

Brasília, 11 de março de 2020

CONSELHEIRO: Pedro de Almeida Grilo – CAU/DF.

PROCESSO Nº: 00390-00004754/2019-92

AUTOR DO PROJETO: Alberto Enrique Dávila – CAU A3010-4

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

ASSUNTO: Revisão do porte do engenho publicitário do Centro de Convenções Ulysses Guimarães

I. PREÂMBULO

Trata-se de proposta de ajuste no Decreto nº 28.134, de 12 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 3.035/2002 – Plano Diretor de Publicidade (PDP) das Regiões Administrativas RA I (Plano Piloto), RA XI (Cruzeiro), RA XIX (Candangolândia), RA XVI (Lago Sul) e RA XVIII (Lago Norte), com vistas à revisão do porte de engenho publicitário fixo no solo, no interior do lote do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (aqui referido como CCUG), definido na Planilha de Classificação do Anexo V do referido decreto.

Conforme consta do pronunciamento técnico da COPRESB (Doc 31292109), o referido estudo teve origem no âmbito do processo SEI-GDF nº 0141-076284/1973, de interesse da Secretaria de Estado de Turismo do Governo do Distrito Federal, gestora do lote 5 do Setor de Divulgação Cultural – SDC, no qual está edificado o referido Centro de Convenções.

O processo inicial tinha como um de seus objetos a alteração das fachadas do CCUG para instalação de uma nova pele sobreposta ao edifício, em forma de dois grandes retângulos, medindo aproximadamente 280x24m, sobrepostos diretamente sobre as fachadas leste e oeste do edifício em cujas quinas superiores direitas seriam instalados dois engenhos publicitários de grandes dimensões (3x9m), um em cada lado, conforme indicado em vermelho nos desenhos abaixo:

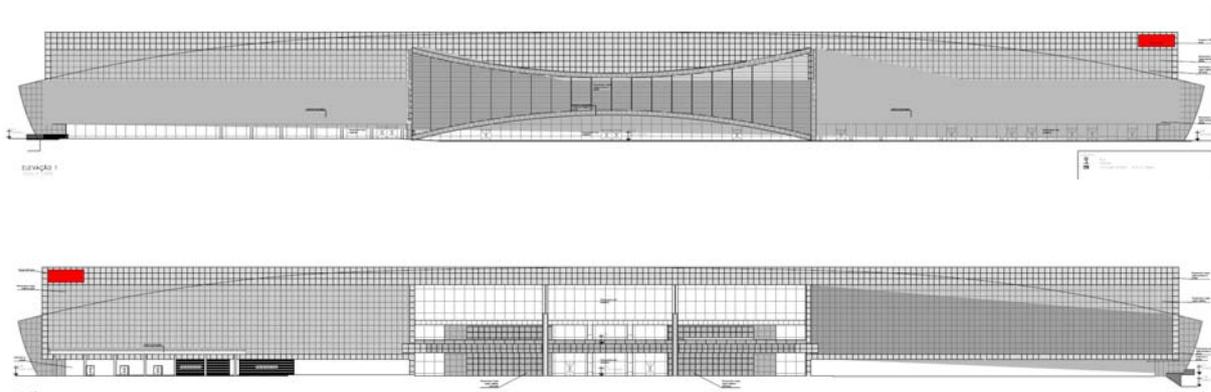


FIGURA 1 - Proposta original de alteração das fachadas do CCUG.

31 Ao processo seguiu-se parecer técnico (10/2019) da mesma secretaria, em 10 de
32 julho de 2019, que desaconselha a modificação da volumetria da fachada, conforme segue
33 abaixo:

34 *“3.1 - Com relação à proposta de reforma da Fachada oeste (Elevação 1 - 19428986),*
35 *questionamos se, uma vez que não é legalmente permitida a implantação do painel de LED*
36 *proposto ou qualquer outro tipo de publicidade vertical nas fachadas, se há necessidade ou*
37 *justificativa para o fechamento em chapa rígida das extremidades norte e sul da edificação,*
38 *acima da altura atingida pela edificação já construída. Se não houver mais necessidade,*
39 *recomendamos a retirada, fazendo com que o fechamento em chapa rígida acompanhe a*
40 *curvatura da edificação existente, não gerando mais um bloqueio visual desnecessário.”*

41

42 Seguiu-se a esse posicionamento a manifestação da DIGEB II (Parecer Técnico nº
43 20/2019 -SEDUH/SUGEST/COPRESB/DIGEB-II (25080916), em relação ao painel de LED,
44 esclarecendo que a identificação do edifício poderia ser fixada paralela à fachada. E que o
45 engenho publicitário destinado à divulgação de eventos, deveria ser fixo no solo, com
46 tamanho correspondente ao porte pequeno "P" (2,00m x 3,00m).

47 O interessado alterou o projeto atendendo ao parecer da COPRESB e apresentou
48 para análise e apreciação do IPHAN com o "painel digital afastado da edificação, para
49 divulgação dos eventos, dentro dos limites do lote". Diante da nova proposta o IPHAN emitiu
50 o Parecer Técnico nº 38/2019-IPHAN (25080798) a esse respeito e ponderou que:

51

52 *“(...) Não há, nestes parâmetros, critérios para aprovação do referido painel no Eixo*
53 *Monumental, não havendo na regulamentação do tombamento previsão de engenhos*
54 *publicitários, indeferimos a presente proposta.*

55 *Considerando a manutenção da arquitetura exterior, a volumetria do Centro de*
56 *Convenções e a característica específica deste setor, que é a de divulgação cultural,*
57 *submetemos à apreciação superior a opção de instalação do mesmo painel, de iguais*
58 *proporções, no corpo da própria edificação existente, até a altura máxima de*
59 *aproximadamente oito metros, correspondentes à segunda fiada inteira da esquadria*
60 *metálica existente. (Parecer Técnico nº 38/2019-IPHAN).”*

61 A fachada foi então modificada e o processo de aprovação do letreiro desmembrado
62 do processo original, de modo a possibilitar seu andamento em paralelo à aprovação da
63 reforma da edificação.

64

65 **II. O ESTUDO DA COPRESB/SUGEST**

66 Seguiu-se ao processo um estudo técnico (memorando 25081615) elaborado pela
67 equipe da Coordenação de Preservação – COPRESB com o objetivo de avaliar a
68 pertinência e embasar a proposta de ajuste das dimensões do engenho publicitário do
69 CCUG, dessa vez afixado ao solo.

70 Segundo o estudo, *“o Centro de Convenções, devido ao seu contexto histórico e*
71 *localização, possui função estruturadora e de destaque neste conjunto de lotes, tanto pelo*
72 *porte, que permite que vários espetáculos ocorram ao mesmo tempo, quanto pela função de*
73 *promover Congressos, Feiras, Seminários e Encontros.”* Nesse contexto, a justificativa
74 apresentada para realização do estudo baseia-se na *“variedade de dimensões dos lotes”*
75 que compõe o Setor de Divulgação cultural, conforme ilustrado abaixo.

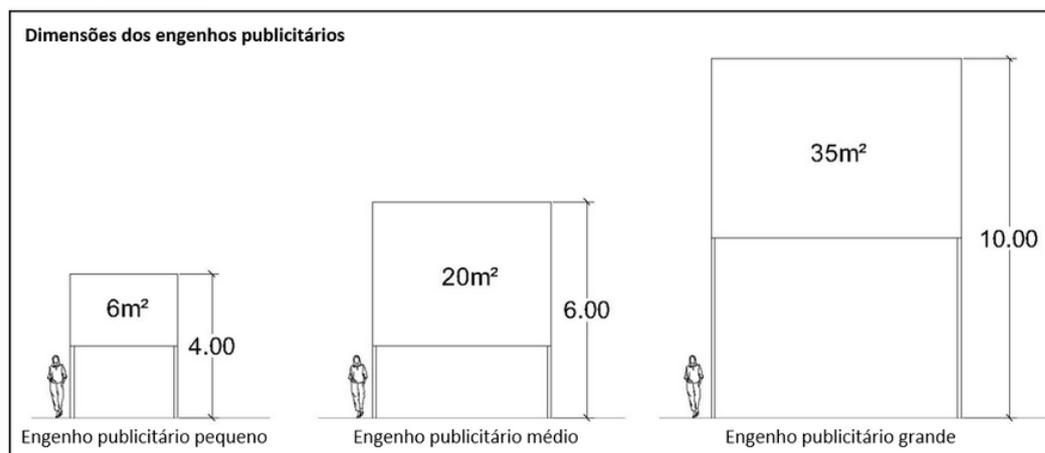


76
77 FIGURA 2 - Localização dos lotes do Setor de Divulgação Cultural - SDC (imagem do Geoportal)

78

79 O estudo analisa então os lotes 1 e 5, Funarte e o Centro de Convenções Ulysses
80 Guimarães, respectivamente, comparando as suas proporções em relação aos portes dos
81 engenhos publicitários determinados pela Lei nº 3.035/2002.

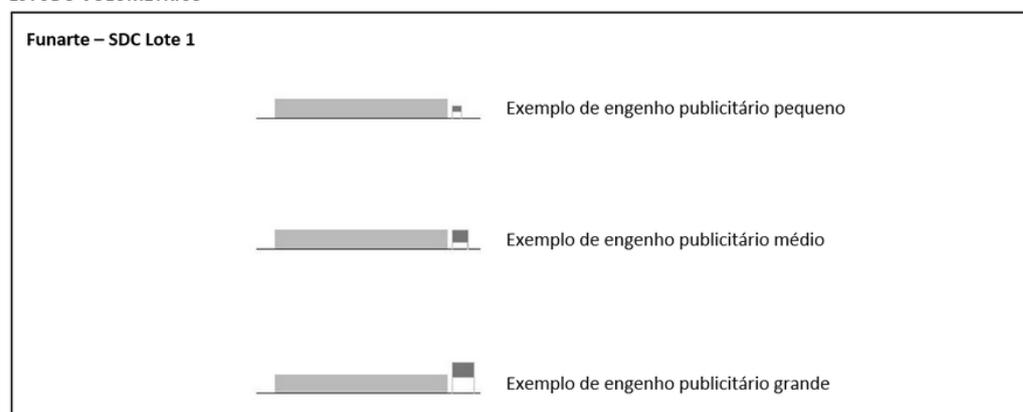
ESTUDO VOLUMÉTRICO



82

83 FIGURA 3 - Portes de engenho publicitário fixo no solo, conforme Lei nº 3.035/2002. O primeiro possui dimensões 3x2m, o
84 segundo 5x4m e o terceiro 7x5m (LxH).

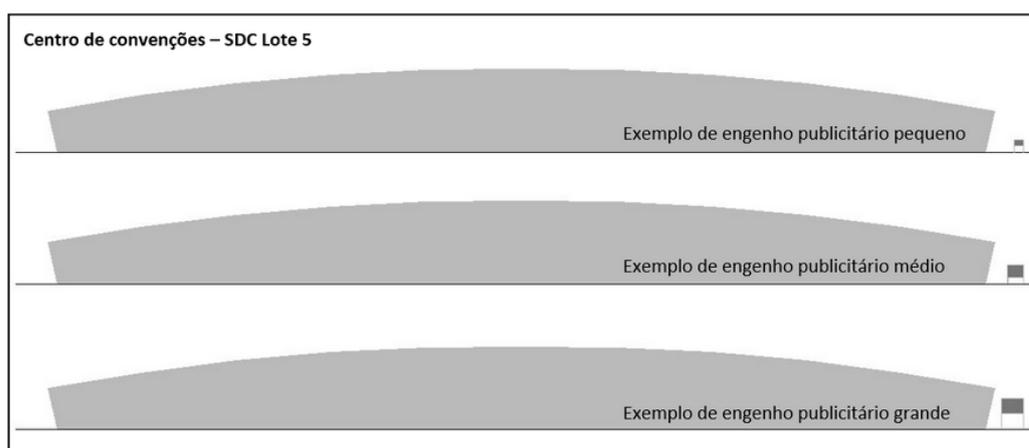
ESTUDO VOLUMÉTRICO



85

86 FIGURA 4 - Comparação dos engenhos com o edifício Funarte.

ESTUDO VOLUMÉTRICO



87

88 FIGURA 5 - Comparação dos engenhos com o Centro de Convenções Ulisses Guimarães.

89

90 Baseado nessas imagens, o memorando afirma “que o porte “P” com área de
91 exposição igual a 6,00m² é incompatível com as dimensões (proporção) do Centro de
92 Convenções Ulysses Guimarães. Neste caso, o porte “G” com área de exposição igual a

93 35,00m² está mais de acordo com a finalidade prevista para esse tipo de engenho
94 publicitário, conforme determina o Decreto nº 28.134/2007, Anexo V, para a "divulgação de
95 produtos, marcas, serviços, promoções e eventos."

96 O memorando encerra afirmando ser necessária a alteração do Anexo V - Planilha
97 de Classificação - Região Administrativa do Plano Piloto-RA I, página 1/10, item 3, junto ao
98 porte "P"(**) do decreto nº 28.134/2007 para inserir a seguinte nota:

99 *(**)Poderão ser admitidos portes superiores ao estabelecido para o SDC,*
100 *condicionado à anuência dos órgãos de preservação distrital e federal.*

101 A proposição de ajuste no Anexo V – Planilha de Classificação – do Decreto
102 n.º28.134/2007 foi debatida com o órgão de preservação federal, a Superintendência do
103 IPHAN no Distrito Federal – IPHAN-DF, que emitiu o pronunciamento conclusivo sobre a
104 proposta apresentada pela COPRESB desta Subsecretaria, consubstanciado no Parecer
105 Técnico n.º118/2019 – Coordenação Técnica IPHAN-DF-IPHAN (Doc 29152254),
106 encaminhado a esta Secretaria de Estado por meio do Ofício n.º 349/2019/IPHAN-DF-
107 IPHAN (Doc 29151986).

108 No mencionado parecer (Doc 29152254), a Coordenação Técnica do IPHAN-DF,
109 avaliando o que está disposto na citada regulamentação do Plano Diretor de Publicidade
110 para o Setor de Divulgação Cultural e, considerando o estudo apresentado pela equipe da
111 COPRESB (Doc 25081615), concluiu favoravelmente à proposta da inserção de observação
112 na planilha de classificação do Anexo V do Decreto n.º28.134/2007, com a seguinte redação:

113 *"Poderão ser admitidos portes superiores ao estabelecido para o SDC até o limite 'G',*
114 *condicionado à anuência dos órgãos de preservação distrital e federal".*

115

116 **III. O PROJETO DO ENGENHO**

117 Consultada, a empresa Dávila arquitetura apresentou o projeto do painel de LED a
118 ser localizado na porção frontal direita do lote (fachada oeste), conforme imagem a seguir:



119

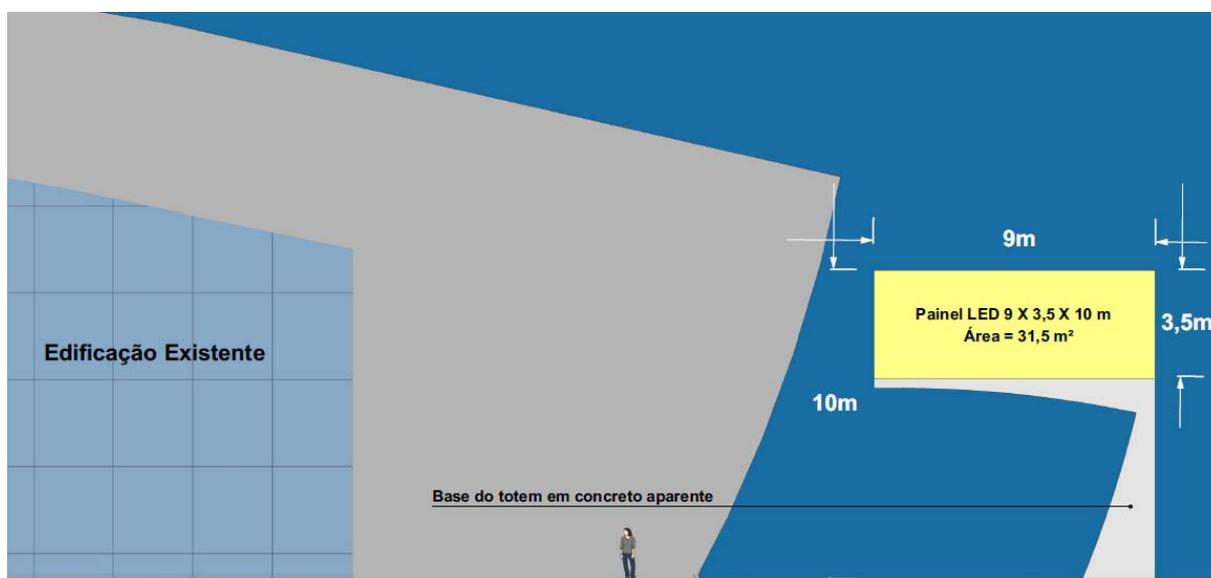
120 FIGURA 5 - Proposição de engenho publicitário medindo 3,5x9m em frente ao CCUG

121 **IV. DISCUSSÃO**

122 Primeiramente cabe exaltar o trabalho conjunto realizado dentro desta secretaria em
123 um diálogo aberto e franco com os proponentes e o IPHAN, sempre com o intuito de
124 construir pontes para viabilizar a construção contínua que é a cidade. Este belo trabalho já
125 perpassa diferentes administrações e é um exemplo a se seguir em tempos de instabilidade
126 democrática. Assim, entendendo que este conselho, o CONPLAN, tem o intuito maior de
127 velar por uma cidade harmônica em todas as suas escalas, trago aqui os questionamentos
128 levantados junto aos colegas do Conselho de Arquitetura do Distrito Federal.

129 Não é objeto do presente relato a análise das diferenças de escala entre os edifícios
130 que se avizinham no Setor de Divulgação Cultural de Brasília. Contudo, é importante
131 ressaltar que são essas diferenças que geram uma leitura não uniforme do conjunto
132 edificado na região. Perante a situação consolidada fica a questão de como abordar os
133 novos elementos a serem inseridos ali, dentre os quais os engenhos publicitários. Devem
134 esses guardar proporção apenas com a edificação vizinha ou devem seguir uma relação
135 com as pessoas que ali circulam? Se compararmos à escala de um pedestre - ou um carro -
136 circulando no eixo monumental, veremos o quão grande é o engenho proposto,
137 independentemente à edificação vizinha.

138 A imagem abaixo, cedida pela equipe D'ávila, ilustra essa situação:



139
140 FIGURA 6 - vista do engenho publicitário comparado à escala do pedestre.

141 Vê-se que, mesmo proporcional ao edifício, o novo totem possui a altura de um
142 edifício de 3 pavimentos, o que já o configura como um monumento em si, tomado em
143 relação ao pedestre ou veículo. Pode-se assim indagar, é positivo colocar outro monumento
144 ao lado de um dos maiores equipamentos da cidade?

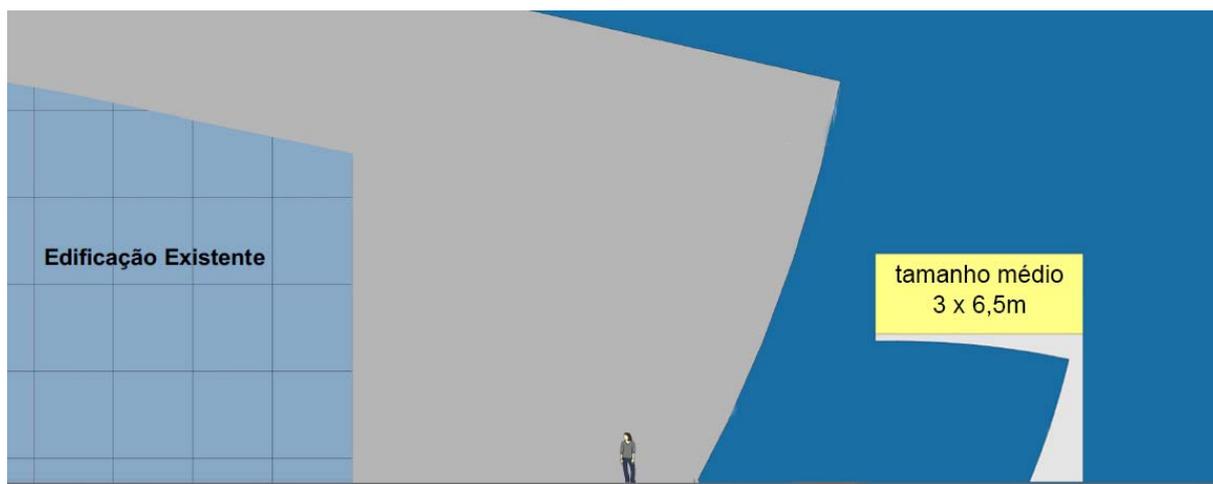
145 Ainda pode-se discutir quanto à materialidade do elemento, que antes de ser um
146 painel ou um totem, será visto principalmente como uma grande televisão urbana. Mais uma
147 tela gigantesca na paisagem da cidade, que se implementada se somará ao já consolidado
148 letreiro da OAB, no início da via L2 sul, ao enorme telão recém colocado no CONIC e ao
149 letreiro do portal Metrôpoles, instalado ilegalmente na empena lateral do ed. Carlton Tower.
150 É essa paisagem que queremos construir para Brasília? Temos aqui uma cidade única, com
151 vocação distinta a áreas internacionalmente por seus letreiros enormes, como na Times
152 Square, e isso nos torna únicos. Por isso é importante que a nossa cidade não se torne
153 suporte para propaganda.

154 Ainda vale refletir sobre a problemática modificação da legislação de publicidade
155 urbana, que mesmo sendo proposta de forma abrangente, poderia ser lida como uma
156 proposição discricionária, dada a especificidade do caso, uma crítica que esta secretaria não
157 merece receber. Ademais, a proposição de lei abre um precedente para que futuras gestões
158 de outros edifícios do Eixo monumental também pleiteiem o aumento dos seus engenhos
159 publicitários, um risco que não precisamos correr.

160 Vale lembrar que em uma sociedade mais e mais informatizada, torna-se cada vez
161 menos necessária a exposição luminosa em grande escala no espaço urbano. Hoje, divulga-
162 se um evento de interesse público com mais eficiência em uma rede social do que qualquer
163 telão de LED. Marcas e patrocinadores idem. Afinal, cada indivíduo carrega hoje uma tela
164 em seu bolso.

165 Por isso, após muito refletir, concluo que há mais dúvidas do que certezas sobre a
166 necessidade e o benefício de tamanho engenho para o interesse público, dada sua duvidosa
167 contribuição para a paisagem da cidade em seu eixo mais nobre.

168 Assim, proponho que se reduza as dimensões do engenho para o tamanho médio
169 (6,5x3m), um meio termo adequado ao contexto em que o edifício se insere. Sugiro ainda
170 que se permita a colocação de um engenho de tamanho médio em cada lado da edificação,
171 possibilitando que as duas vias do eixo monumental tenham acesso às informações nele
172 contida.



173

174

FIGURA 7 - vista do engenho publicitário reduzido, comparado à escala do pedestre.

175 **VOTO**

176 Dada a discussão, voto pela revisão da proposta de alteração da legislação, vetando
177 a aplicação de letreiros grandes no eixo monumental.

178 Deixo como sugestões para deliberação do conselho:

179 1. a possibilidade de emprego do engenho publicitário de tamanho médio

180 2. a autorização da construção de dois engenhos publicitários nesse lote, em vez de
181 um, visando abarcar ambos os sentidos da via lindeira.

182

183

184

185

186

187

188

189

190

Pedro de Almeida Grilo
Conselheiro CAU-DF